

68

52



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 217, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960 =

Dispõe sobre a alteração da classificação e da tabela constantes dos artigos 3º e 4º, respectivamente, da lei n.126 de 12 de novembro de 1952.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei n.126 de 12 de novembro de 1952 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para efeito da taxaçaõ, os imóveis obedecerão a seguinte classificação:

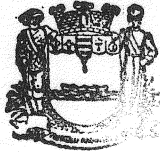
- Classe A - Valor locativo até Cr.\$ 3.000,00
- Classe B - Valor locativo de Cr.\$ 3.000,00 a Cr.\$ 5.000,00
- Classe C - Valor locativo superior a Cr.\$5.000,00
- Classe D - Bares até 3 empregados, botequins, pensões, estabelecimentos de hospedagem coletiva, pequenas industrias até 15 empregados.
- Classe E - Hotéis, Bares de mais de 4 empregados, Fábricas, grandes industrias de mais de 15 empregados, casas de diversões, postos de lavagem de automóveis
- Classe F - Propriedades rurais por cujas terras passam as linhas adutoras.

Parágrafo Único - A taxa incide sobre cada apartamento, cômodo, salão ou parte do mesmo prédio ocupado com habitações ou fins diversos."

Art. 2º - O artigo 4º da lei n.126 de 12 de novembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A taxa a que se refere a presente lei será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

Classe A - por mês e por pena	Cr\$ 50,00
Classe B - por mês e por pena	70,00
Classe C - por mês e por pena	100,00
Classe D - por mês e por pena	150,00
Classe E - por mês e por pena	300,00
Classe F - por mês e por pena	50,00



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

Parágrafo Único - O valor da taxa mensal é sempre devido, estando a pena ligada, ainda que esteja desocupado o prédio."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de novembro de 1960.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1960.

Manuel Mattos Filho

Manuel Mattos Filho
Diretor Geral da Secretaria "Ad-hoc"